LEI Nº 626 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.975

Institui a Unidade Fiscal (UF) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, Estado de São Paulo, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O "salário minimo", usado como indicativo de cálculo de tributos e penalidades pecunárias na legislação tributária do Município, será substituido pela Unidade Fiscal (UF).

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, Unidade Fiscal é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor.

§ 2º - Fica fixado em Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros o valor da Unidade Fiscal.

§ 3º - O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano a partir de 1.976, para vigorar no exercício seguinte por Decreto do Prefeito.

§ 4º - Utilizar-se-à como índice para correção de - que trata o parágrafo terceiro, o que for estabelecido para o terceiro trimestre do ano anterior, em portaria do Ministro Chefe da Secretária de Planejamento da Presidência da República, com vigência para o primeiro trimestre do exercício no qual vigorará a Unidade - Fiscal corrigida.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES 22 DE DEZEMBRO DE 1.975

GUERINO MALVEZZI
Presidente

DURVAL MURAT
Secretário